



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000510/2017
Data: 15/02/2017 Horário: 17:24
Legislativo - REQ 62/2017

REQUERIMENTO ao Executivo Municipal, no que diz respeito: “A regulamentação do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.212, de 27 de abril de 2.009.”

Senhor Presidente e demais vereadores,

O Vereador que a este subscreve **REQUER** à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiada a **Sua Excelência Professora Cristina Maria Kalil Arantes, DD. Prefeita Municipal**, nos moldes do preâmbulo.

JUSTIFICATIVA: É papel do Poder Legislativo requerer ao Poder Executivo referido pleito, haja vista reclamações de moradores e usuários e o papel desta Casa em fazer cumprir as leis.

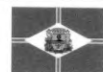
Respeitosamente,

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de Fevereiro de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador – PTB

1.º Secretário





LEI Nº 3.212, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE IBITINGA COLOCAR BANCOS DE ESPERA A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.353/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº. 016/09, de autoria do Vereador José Romildo dos Santos)

Art. 1º - Ficam todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Ibitinga, obrigadas a colocar bancos de espera à disposição dos usuários, em local que permita o fácil acesso destes.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º - A multa diária, para as Agências Bancárias que não cumprirem as exigências desta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



Art. 4º - Serão disponibilizadas senhas pelas Agências Bancárias a todos os clientes, por ordem de chegada na agência, sendo atendidos de acordo com as mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração de P. M, em 27 de abril de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado